

**Resolução nº 1/2011**  
**do Conselho de Supervisão da**  
**BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”)**

O Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, inciso XI, do Estatuto Social da BSM, com base no artigo 78 da Instrução CVM nº 461/07, conforme deliberação do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) e da assembleia geral da BSM e posterior aprovação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), RESOLVE estabelecer as seguintes normas sobre o patrimônio do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos:

**Artigo 1º** - O MRP terá patrimônio mínimo (“Valor Mínimo”) e máximo (“Valor Máximo”), definidos e atualizados por meio de resolução do Conselho de Supervisão da BSM, conforme metodologia aprovada pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA e pela CVM.

**Artigo 2º** - Caso o patrimônio do MRP atinja, a qualquer tempo, montante igual ou inferior ao Valor Mínimo, acrescido de 30% da diferença entre o Valor Máximo e o Valor Mínimo, a BSM poderá determinar que os Participantes realizem contribuições mensais ao MRP.

**Parágrafo Único** – A forma de cálculo e de recolhimento das contribuições de que trata o *caput* deste artigo será proposta pelo Conselho de Supervisão para deliberação pela assembleia geral da BSM e somente passará a vigorar após aprovação da CVM.

**Artigo 3º** - Caso o patrimônio do MRP atinja, a qualquer tempo, montante igual ou superior ao Valor Máximo, a BSM determinará a imediata cessação das contribuições referidas no artigo 2º.

**Artigo 4º** - Fica estabelecido em R\$ 276.600,00 (duzentos e setenta e seis milhões e seiscentos mil reais) o Valor Mínimo e em R\$ 323.700.000,00 (trezentos e vinte e três milhões e setecentos mil reais) o Valor Máximo, até nova deliberação em contrário.

**Artigo 5º** – A presente resolução entra em vigor nesta data.

Resolução do Conselho de Supervisão da BSM, em 8 de agosto de 2011. Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. Wladimir Castelo Branco Castro; Conselheiros, Srs. Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Cláudio Ness Mauch, João Carlos de Magalhães Lanza, Lélío Lauretti, Luiz de Figueiredo Forbes, Maria Cecília Rossi, Pedro Luiz Guerra e Pedro Testa; e Conselheiro e Diretor de Autorregulação, Sr. Luis Gustavo da Matta Machado.